

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 011/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J V C Administração Empresarial Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 81, s/nº, Canaã, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 37.928.236/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99315-4658

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.2604

PROCESSO Nº: 1720.2021-82

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 81, s/nº, Canaã, Rio Preto da Eva-AM.

Coordenadas geográficas:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
01	02°41'40,78"S	59°41'14,64"W	05	02°41'40,78"S	59°41'14,64"W
02	02°41'39,99"S	59°41'13,05"W	06	02°41'39,99"S	59°41'13,05"W
03	02°41'41,52"S	59°41'12,29"W	07	02°41'43,48"S	59°41'11,32"W
04	02°41'42,32"S	59°41'13,88"W	08	02°41'44,29"S	59°41'12,90"W

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de comercialização de derivados de petróleo (Gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

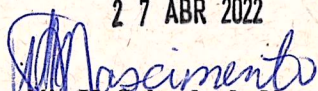
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

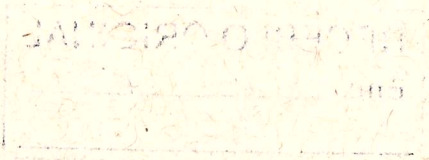
Manaus-AM,

27 ABR 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 011/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1720.2021-82**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, Plano de Atendimento a Emergência – PAE.
12. Instalar no prazo de 180 dias, 02 poços de monitoramento a montante e jusante da atividade e deverá manter rigoroso monitoramento a fim de detectar possíveis vazamentos. Caso ocorram vazamentos é necessário que o órgão seja informado e medidas de contenção sejam adotados.